



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
RESOLUÇÃO Nº 036/2025-CSMP

OS MEMBROS DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual – SAJMP, de 22 a 28.04.2025.

RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
1.	<p>Procedimento Preparatório n° 06.2024.00000164-5</p> <p>Assunto: Denúncia contra o presidente do Instituto Pai Resgatando Vidas, devido expor imagem de crianças em live de internet, bem como permitir o acesso de crianças perto de adulto possivelmente diagnosticado com tuberculose.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2.	<p>Procedimento Preparatório n° 06.2024.00000438-6</p> <p>Assunto: Representação feita por Yeda Neves Moreira, noticiando supostas irregularidades em relação profissional inexistente e cadastro de seus dados no CNES como nutricionista de UBS da Unidade Prisional do Puraquequara, envolvendo a empresa RH Multi Serviços Administrativos Ltda e o Estado do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AÇÃO JUDICIAL IMPROCEDENTE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO AO ERÁRIO MÍNIMO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
3.	<p>Notícia de Fato n° 01.2024.00005941-6</p> <p>Assunto: Irregularidades nas emendas parlamentares do Município de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES. DIFERENÇA NA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES ENTRE OS VEREADORES DE MANAUS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DETALHADO. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2025 – CSMP.	À maioria dos presentes, pelo provimento do recurso interposto, com a modificação da decisão de indeferimento, com fundamento no art. 20, I, da Resolução n° 006/2025-CSMP, devolvendo os autos ao órgão de origem, para a continuidade da investigação, tal como promover o procedimento próprio e ou emitir recomendações, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000325-4</p> <p>Assunto: Acompanhar e apurar o saneamento das irregularidades encontradas na Inspeção 2023 na Terça da Serra Residencial Sênior.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO HUMANOS DA PESSOA IDOSA. FISCALIZAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSO. INCONFORMIDADES. RESOLUÇÃO. CUMPRIMENTO COM RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
	Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.		VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
5.	NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2024.00005493-2 Assunto: Funcionário da ALEAM em possível situação irregular. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	NOTICIA DE FATO. FUNCIONÁRIO FANTASMA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ADMISSIBILIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE. VOTO: CONHECIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo conhecimento do Recurso e, sucessivamente pela não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem como forma de diligência, nos termos do inciso I, do § 9.º, Art. 39 da Resolução n.º 006/2015, para que: a) Solicite informações, seja via postal ou e-mail, da Igreja Batista de Campos Elíseos, Rua Ceará, nº 924, Campos Elíseos, CEP 14.080-290, Ribeirão Preto/SP do período em que a noticiada frequenta a Igreja com envio dos documentos e atas assinados por ela do período de 12/2021 até 02/2023, último mês em que assinou folha de frequência;n b) Caso ocorra a confirmação das informações noticiadas, oficial a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para apresenta esclarecimentos; c) outras diligências que entender pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
6.	INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000481-6 Assunto: Apurar suposto acúmulo ilícito de cargos do servidor R. R. N. G., devido à incompatibilidade de horários, no Hospital Adriano Jorge e na Policlínica Cardoso Fontes. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÚMULO ILÍCITO DE CARGO DE SERVIDOR. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL. ENGOBAMENTO INTEGRAL DO OBJETO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. APROVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 16, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 051/2024-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do Acordo de Não Persecução Civil, nos termos do art. 16, inciso I, da Resolução nº 051/2024-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
7.	INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00001938-1 Assunto: Apurar eventual insuficiência de profissionais farmacêuticos para atender necessidades da rede de atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA DE FARMACÊUTICO. SEMSA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO. PREENCHIMENTO DE VAGAS. ALCANCE DOS OBJETIVOS DO INQUÉRITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
8.	INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2022.00000256-9 Assunto: Apurar as impropriedades estruturais e organizacionais do Serviço de Acolhimento Institucional - SAI para Adultos e Famílias Jacamim. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO. APURAR AS IMPROPRIEDADES ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - SAI JACAMIM, CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA ATIVIDADES COLETIVAS E NA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO REGULAR DE SERVIDORES. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NAT. POSTERIOR CONSTATAÇÃO DE IDENTIDADE DE OBJETO COM OS INQUÉRITOS CIVIS Nº 06.2023.00000029-7 E Nº 06.2024.00000628-4, JÁ EM CURSO. DUPLICIDADE PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
			FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
9.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000223-7</p> <p>Assunto: Apurar a situação de vulnerabilidade social e familiar do Sr. C. R. S., supostamente pessoa com deficiência em razão de sequelas de acidente vascular cerebral.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.</p> <p>APURAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE FAMILIAR E SOCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DECORRENTE DE SEQUELAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAL E ESTADUAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM OBTENÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOSSOCIAIS, TÉCNICOS E INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO PRESTADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000617-3</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades cometidas pela concessionária Águas de Manaus S/A quanto à substituição do asfalto das vias do Conjunto Canaranas 2 por pavimentação de qualidade inferior.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO URBANÍSTICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUBSTITUIÇÃO DO ASFALTO DAS VIAS DO CONJUNTO CANARANAS 2 POR PAVIMENTAÇÃO DE QUALIDADE INFERIOR. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS E À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF. COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA POR MEIO DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA, COM APRESENTAÇÃO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS E CONFIRMAÇÃO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000117-8</p> <p>Assunto: Apurar o risco estrutural e os danos ocasionados à residência localizada na Rua Tancredo Neves, bairro Dom Pedro, em razão do rompimento da rede de drenagem profunda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO URBANÍSTICO. APURAR O RISCO E OS DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA REDE DE DRENAGEM PROFUNDA LOCALIZADA NOS FUNDOS DA RESIDÊNCIA Nº 29, NA RUA TANCREDO NEVES, BAIRRO DOM PEDRO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, COM ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REPARO E CONFIRMAÇÃO DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA DENUNCIADO. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE CONTRIBUIU PARA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
			ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
12.	<p>Inquérito Civil nº 06.2022.00000433-4</p> <p>Assunto: Apurar suposta supressão vegetal e manejo de fauna sem prévio projeto de recuperação ambiental, em área localizada na Avenida do Turismo, n.º 10.072, atribuída à empresa Eurosono Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda.</p> <p>Interessado: Eurosono Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: 53ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPRESSÃO VEGETAL NÃO AUTORIZADA E MANEJO DE FAUNA SEM PRÉVIO PROJETO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO IPAAM, COM PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PELA DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS. ENCAMINHAMENTO PARA A INSTÂNCIA PENAL, COM AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13.	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000272-2</p> <p>Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade de criança e adolescente.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA E ADOLESCENTE. NÃO LOCALIZAÇÃO DA ADOLESCENTE. MAIORIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14.	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000581-9</p> <p>Assunto: APURAR A OCORRÊNCIA DE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS POR SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PRESTADOS SEM COBERTURA CONTRATUAL NO ÂMBITO DA F. M. E.</p> <p>Investigada: FME</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR A OCORRÊNCIA DE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS POR SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PRESTADOS SEM COBERTURA CONTRATUAL NO ÂMBITO DA F. M. E. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E JUSTIFICATIVAS DOS PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS. REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIANTE CONTRATO FORMAL E VIGENTE, CELEBRADO APÓS DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15.	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000699-5</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO AMBIENTAL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Assunto: APURAR SUPOSTA OPERAÇÃO DE ATIVIDADES POR EMPRESA SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL.</p> <p>Investigada: CARBOQUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR</p> <p>SUPOSTA OPERAÇÃO DE ATIVIDADES POR EMPRESA SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR</p> <p>INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p> <p>DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTES PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p> <p>FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA</p> <p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP.</p>	termos do voto do Conselheiro Relator.
16.	<p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000462-7</p> <p>Assunto: APURAR SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE FOSSE EM CIMA DO PASSEIO PÚBLICO NA RUA ARARANGUÁ, BAIRRO CIDADE NOVA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CONSTRUÇÃO</p> <p>IRREGULAR DE FOSSE EM CIMA DO PASSEIO PÚBLICO NA RUA ARARANGUÁ, BAIRRO CIDADE NOVA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME</p> <p>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO</p> <p>ÓRGÃO COMPETENTE.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p> <p>FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p> <p>CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000644-7</p> <p>Assunto: APURAR O ATRASO NA NOMEAÇÃO E POSSE DA NOVA COMPOSIÇÃO ELEITA DO CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DO AMAZONAS, POR PARTE DA SEJUSC/AM.</p> <p>Interessado: CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DO AMAZONAS.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. APURAR O ATRASO NA NOMEAÇÃO E POSSE DA NOVA COMPOSIÇÃO ELEITA DO CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DO AMAZONAS, POR PARTE DA SEJUSC/AM.</p> <p>DILIGÊNCIAS CONSISTENTES NA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO OFICIAL, EMISSÃO DE</p> <p>RECOMENDAÇÕES, REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À SEJUSC, FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E ACOMPANHAMENTO DA POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS.</p> <p>REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL</p> <p>DO IDOSO E POSSE FORMAL DE SUA NOVA COMPOSIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p> <p>FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM</p> <p>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 11/06/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 11/06/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 12/06/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/06/2025, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2025, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1647196** e o código CRC **A2B81CD0**.